

Projeto de Lei n° 84/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI N° 4496 DE 06 DE JULHO DE 2012**

Dá nova redação ao art. 6° da Lei Municipal n. 3.965, de 19 de agosto de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** O art. 6° da Lei Municipal n. 3.965, de 19 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6° O parcelamento destinado a empreendimento habitacional, classificado e declarado por decreto de interesse social, vinculado ao programa Minha Casa, Minha Vida, cuja gestão ou operacionalização couber à Caixa Econômica Federal - CEF, fica dispensado de caução e respectiva hipoteca dos lotes da área loteada para garantia de execução de toda infraestrutura exigida pelo respectivo ato de aprovação do parcelamento, desde que a Caixa Econômica Federal - CEF - assumisse expressamente essa obrigação de garantia.*

**Art. 2°** Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.965, de 19 de agosto de 2009, permanecem inalterados.

**Art. 3°** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4°** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de julho de 2012.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de julho de 2012.

**Ivanira A de Souza**  
Escriturária